

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0016/78

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação / Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Maria da Imaculada Leme Monteiro e / Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 913 /78 - CESG - Aprovado em 26 / 07 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola de Auxiliar de Enfermagem de São José do Rio Preto, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima , 5.416, em / S. José do Rio Preto, mantida pela Fundação Regional de Ensino / Superior da Araraquarense - São José do Rio Preto, foi autorizada a funcionar pela Portaria de 14/02/74, publicada no D.O. de 15/02/74, da CET.

1.2 Encaminhou ao órgão competente o Regimento Escolar e o Plano de Curso adaptados à Deliberação CEE nº 14/75. Cópia desses documentos consta deste protocolado.

1.3 Em 1978, remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano do Curso existente , adequados às novas determinações da Deliberação CEE nº 25/77, com outras alterações julgadas oportunas.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72, no que cabe a esse tipo de Escola , e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem , da Escola de Auxiliar de Enfermagem de São José do Rio Preto, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde o / início do curso até o presente, conforme documentação apresentada em tempo hábil.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 20 de julho de 1978

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

b) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamascio Garcia, Oswaldo Fróes e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente